DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Terça-feira, 23 de novembro de 2021 | Ano V | Edição nº 808 | Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOURADO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Editais	4
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4
Homologação / Adjudicação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO DE DOURADO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2811/2021
(DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021)

Fixa critérios de contagem de pontos para classificação de Docentes da rede municipal de ensino público de Dourado, para atribuição de classes e aulas para o Ano Letivo de 2022.

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º. A contagem de pontos por tempo de serviço dos docentes será apurada a partir do pri- meiro dia de julho do ano anterior até 30 de junho de 2021, contando-se:

I – 1.00 (um) ponto por dia de efetivo exercício na função atual na sede fixa atual;

II - 1.00 (um) ponto por dia de efetivo exercício na função atual ou anterior de docente na rede municipal de ensino público de Dourado, ou quando atuando no desenvolvimento de projetos educacionais no âmbito ou em parceria com o Departamento Municipal de Educação de Dourado; III - 1.00 (um) ponto por dia de efetivo exercício quando designado Vice-Diretor ou Professor Coordenador Pedagógico em Unidade Escolar;

IV – 1.00 (um) ponto por dia de efetivo exercício quando designado no âmbito do Departamento Municipal de Educação de Dourado;

V - 1,00 (um) ponto por dia de efetivo exercício quando nomeado em cargo em comissão ou fora de suas atividades para prestar serviços administrativos no âmbito do Departamento Municipal de Educação de Dourado;

VI - 0,50 (meio) ponto por dia de efetivo exercício quando em restrição à sala de aula (devida- mente atestado por laudo médico e/ou medida judicial ou equivalente); Parágrafo único - o docente removido por oficio de uma sede para outra, no ano de 2021, a contagem dos pontos considerara os dias de efetivo exercício nas sedes anteriores à remoção;

Art. 2º - Até o ano de 2012 se contara os dias corridos, levando-se em consideração o dia de registro em carteira até o dia 31 de Dezembro de 2012;

Parágrafo único – A partir do dia 01 de Janeiro de 2013, os dias efetivamente trabalhados.

Art. 3º. - Não serão computados para efeito de contagem de pontos por tempo de serviço os dias não trabalhados conforme a Lei Complementar 1.640, em seu Capitulo IX, Artigos 90 a 96;

Art. 4º. Na contagem de pontos por títulos, atribuir-se-ão aos integrantes do Quadro do Magis- tério os títulos juntados em prontuário até 12 de novembro de 2021;

§1º - Na contagem de pontos cada título apresentado, só será considerado para efeito de pontua- ção uma única vez, atribuindo-se a maior pontuação;

§ 2º - A quantidade de pontos por título seguira a seguinte classificação:

I - 100,00 (cem) pontos pelo título de doutorado em qualquer área da educação, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

II - 80,00 (oitenta) pontos pelo título de mestrado (stricto sensu) em qualquer área da educação, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

Site: www.dourado.sp.gov.br

III - 70,00 (setenta) pontos pelo título de pós-graduação (lato sensu), em Educação Especial, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

IV - 70,00 (setenta) pontos pelo título de pós-graduação (lato sensu), em Educação Infantil e Alfabetização, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

V - 60,00 (sessenta) pontos pelo título de pós-graduação (lato sensu), em qualquer área da edu- cação, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

VI – 55,00 (cinquenta e cinco) pontos pelo título

de licenciatura plena em Pedagogia com Ênfase em Educação Infantil e Alfabetização, desde que não utilizado como pré-requisito para o in- gresso;

VII – 55,00 (cinquenta e cinco) pontos pelo título de licenciatura plena em Pedagogia com Ênfase em Educação Especial e Inclusiva, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso; VIII - 50,00 (cinquenta) pontos pelo título de licenciatura plena em Pedagogia, desde que não utilizados como pré-requisito para o ingresso;

IX - 50,00 (cinquenta) pontos pelo título de licenciatura plena em qualquer área da educação, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

X 40,00 (quarenta) pontos pelo título de Normal Superior e afins, desde que não utilizados como pré-requisito para o ingresso;

XI - 10,00 (dez) pontos para cada habilitação complementar na área de Pedagogia, desde que não utilizada como pré-requisito para o ingresso;

XII - 10,00 (dez) pontos pelo certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos, pelo qual foi admitido na Prefeitura Municipal de Dourado;

XIII - 5,00 (cinco) pontos a cada certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos na área docente na Prefeitura Municipal de Dourado, desde que não utilizado como pré- requisito para o ingresso na função;

XIV - 5,00 (cinco) pontos aos integrantes do Quadro do Magistério que apresentarem cursos de libras, com duração mínima de 140 (cento e quarenta) horas, as quais poderão ser acumuladas em módulos, desde que realizados na mesma instituição.

XV - 5,00 (cinco) pontos para cada curso de extensão universitária ou aperfeiçoamento na área de educação, com a carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, desde que cursado em universidades ou em faculdades, expedido nos últimos cinco anos anteriores a 30 de Novembro do ano vigente;

XVI - 2,00 (dois) pontos para cada curso na área de educação, na modalidade presencial ou à distância, com a carga horária mínima de 30 (trinta) horas até o máximo de 2 (dois) certificados, por período de contagem, expedido nos últimos cinco anos anteriores a 30 de novembro do ano vigente, não acumulando períodos anteriores de contagem;

Art. 5º. Constituem certificados reconhecidos pelo Departamento de Educação do Município de Dourado, aqueles oriundos de:

I - Cursos e eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Dourado mediante a apresentação do respectivo certificado de participação, acompanhado do programa do evento e carga horária; e

II - Cursos e eventos promovidos ou patrocinados por instituições oficiais ou entidades legal- mente constituídas, autorizadas e ou referendadas pelo órgão competente, mediante a apresenta- ção do respectivo certificado de participação, acompanhado do programa do evento e carga ho- rária, a saber:

a) Congressos, seminários, simpósios relacionados à área da educação e correlatos a função exercida; e

b) Cursos presenciais, cursos pelo sistema presencial conectado - modalidade à distância - realizados pelo Departamento de Educação do Município de Dourado ou sistemas de ensino público.

Site: www.dourado.sp.gov.br

Art. 6º. Nos casos de empate na classificação será observada a seguinte ordem de preferência:

I – O docente que tiver maior número de pontos referentes ao tempo de serviço na função na sede do exercício;

II - O que tiver maior número de pontos referentes ao tempo de serviço na função na Prefeitura Municipal de Dourado;

III - O que tiver maior número de pontos referentes ao tempo de serviço anterior à sua função atual na Prefeitura Municipal de Dourado;

IV - O que tiver maior número de pontos nos títulos;

V - O que tiver o título escolar de maior valor;

VI - O que tiver maior idade; e

VII - O que tiver maior número de filhos.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 2807/2021.

Dourado, 23 de Novembro de 2021

GINO JOSÉ TORREZAN

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 3.047 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

GINO JOSE TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE

1 – Exonerar por Termino de Contrato de Trabalho, do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, as Servidoras abaixo relacionadas, admitida através de Contrato de Trabalho por prazo Determinado.

- BRUNA VICENTE VERRATTI, R.G. nº 34.789.044-1, CPF nº 318 944 758 60 e PASEP nº 13520587938;

- CRISTIANE ALVES DOS SANTOS, R.G. nº 24.103.680-X, CPF nº 143 431 218 60 e PASEP nº 12374208070;

- VALDENICE FABIANA MORALLES, R.G. nº 23.510.000-6, CPF nº 154 284 368 59 e PASEP nº 12777900819;

2 – Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, SP, a 19 de Novembro de 2.021.-.-.-

Dr. Marques Ferreira, 591, centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, GINO JOSÉ TORREZAN, e a empresa CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 03.652.030/0001-70, representada pelo seu representante legal ao final assinado, fundamentados na Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, bem como as clausulas da Ata de registro de Preços n° 1013/2021, têm entre si justo e contratado o presente Termo, que reger-se-á pelas Clausulas que se seguem:

Cláusula Primeira – Fica desobrigada a empresa quanto ao fornecimento do item 117 – Ácido Ascórbico 100mg/ml – 5ml SOL.INJ.

I – O presente Termo é realizado em virtude de requerimento da empresa detentora.

Cláusula Segunda – quaisquer pedidos ou empenhos pendentes de entrega deverão ser cancelados

E por haverem acordados, declaram, ambas as partes, aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo Aditivo, firmando-o em três vias de igual teor e forma, impressas em uma lauda de um só lado, que vão assinadas por ambas as partes e por duas testemunhas, para que produzam o legal fim de direito.

Dourado, 11 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

GINO JOSÉ TORREZAN

PREFEITO MUNICIPAL

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 03.652.030/0001-70

EDIVAR SZYMANSKI

CPF 670.481.290-34

Testemunhas:

Visto:

Departamento Jurídico

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e:mail : licita@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o resultado obtido no **Procedimento Licitatório 000056/21** CONCORRÊNCIA **2/2021,** cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE RESTAURAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SENADOR CARLOS JOSÉ BOTELHO, EDIFICAÇÃO LOCALIZADA À RUA JOSÉ MODESTO DE ABREU, Nº 269, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE DOURADO – SP,** realizado conforme Ata de Sessão Pública, na data de 26/10/2021, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Municipalidade, bem como Parecer do Departamento Jurídico, **HOMOLOGO** todo o procedimento, e autorizo a aquisição da seguinte forma

Item	5521 Código	Vinicius Ribeiro Arquitetura Planejamento e Mobili CNPJ: 22.036.326/0001-01 Rua Pinheiro Machado, 2801 Ap 21 - São Pelegrino, CAXIAS DO SUL - RS, CEP: 95020-172 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	024.003.085	ELABORAÇÃO DE PROJETO TECNICO	SV	1	127.630,00	127.630,00
		Total do Proponente				127.630,00

Ante as competências estabelecidas na Lei Municipal, autorizo a que se formalize as Atas de Registro de Preços, bem como a emissão dos respectivos empenhos.

Ao Departamento competente para as providências sequenciais cabíveis.

Dourado, 18 de novembro de 2021

GINO JOSE TORREZAN
Prefeito Municipal